



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 6.484/2020 – Anexo: 54.710/2021

AUTO DE INFRAÇÃO: 220190092102562

RECORRENTE: ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA

CNPJ: 06.099.229/0009-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76792003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 43/2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL-NFSe. COMPETÊNCIAS 01/2015 A 12/2015. INTELIGÊNCIA DOS ART. 178, II DA LEI 3.758/98 E ART. 6º, INCISO IV DA LEI 3.946/2000. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 06 de agosto de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator

EMERSON LISBOA MENDES

CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Suplente

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Drª. Viviane Gomes de Brito Andrade**, junto a este Tribunal.